



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 012/2005.

O Projeto de Lei nº 012/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O § 1º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 012/2005, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O cessionário não poderá ceder a área para outrem ou ocupa-la para outras finalidades senão as próprias para instalação das faculdades é relacionadas com o ensino superior, sem anuência do Poder Executivo, através de Decreto, e do Poder Legislativo, através de Lei Municipal.

Art. 2º - O § 4º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 012/2005, passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - A FACIG, diante da presente doação, deverá conceder gratuitamente, aos alunos indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Guanhães, mediante critérios estabelecidos por Lei Municipal, não menos que 05% (cinco por cento) das vagas a serem abertas em cada um de seus cursos a título de incentivo ao desenvolvimento do Município de Guanhães.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães, aos 23 de maio de 2005.

Lucimar Ferreira Pinto
Vereadores